



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO DER/OSC	166/0025/2013 (apenso Protocolo DER/OSC Nº 12159/0025/2012)		
INTERESSADO	José Costa Silva (responsável pela aluna)		
ASSUNTO	Recurso contra Avaliação Final / Deliberação CEE Nº 11/96		
RELATOR	Cons.º Sergio Tiezzi Júnior		
PARECER CEE	Nº 145/2013	CEB	Aprovado em 17/04/2013 Comunicado ao Pleno 24/04/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Trata-se de Recurso contra Avaliação Final, protocolado neste Conselho, em 01-02-13, contra a retenção da aluna Beatriz Souza Silva, nos termos da Deliberação CEE Nº 11/96 (fls. 02).

A aluna cursou o 3º ano do Ensino Médio em 2012, no Colégio Padrão Universal, localizado na Avenida Oswaldo Collino, 840, Presidente Altino, Osasco, SP, sob a jurisdição da DER de Osasco e não obteve média regimental (6,0) nos seguintes componentes curriculares: Geografia (4,4), Química (2,3), Física (2,2), Biologia (4,0), Matemática (3,2) e Espanhol (4,4), conforme extrato do boletim abaixo e também às fls. 11.

Disciplina	1º Bim.		2º Bim.		3º Bim.		4º Bim.		Média	Média após recuperação	
	Nota	Faltas	Nota	Faltas	Nota	Faltas	Nota	Faltas			
Português	2,0	13	2,5	3	5,5	1	7,0	1	4,0	6,5	promovida
História	4,5	9	6,0	6	4,5	4	6,0	3	5,0	6,2	promovida
Geografia	4,0	4	4,0	7	6,0	-	5,5	2	5,0	4,4	retida
Química	2,5	13	8,0	5	4,0	2	5,0	4	5,0	2,3	retida
Física	3,5	4	3,0	7	4,0	-	5,0	-	4,0	2,2	retida
Biologia	6,0	3	6,0	4	5,0	-	5,0	-	5,5	4,0	retida
Matemática	4,5	8	3,0	10	3,5	3	6,0	2	4,0	3,2	retida
Inglês	3,0	-	4,0	3	5,5	-	6,0	-	4,5	5,0	promovida
Espanhol	5,0	4	3,0	6	6,5	-	5,0	-	5,0	4,4	retida
Ed Física	3,0	7	4,5	10	7,0	2	3,2	18	4,5	7,2	promovida
Sociologia	6,0	3	7,0	6	5,5	1	5,5	4	6,0	6,0	promovida
Literatura	4,0	-	6,0	2	6,0	1	5,5	-	6,0	6,0	promovida
Téc. Redação	8,0	-	6,0	1	6,0	1	5,0	-	6,0	5,4	promovida

Ressalte-se que a Escola e a Supervisão de Ensino informam que o pedido de reconsideração dos resultados finais foi feito diretamente junto à DER de Osasco, em 27-12-12.

Na solicitação à Diretoria de Ensino, os responsáveis não concordam que as notas finais ficaram abaixo das notas da recuperação final e que no decorrer do ano a aluna não tinha autorização de ver as

provas. Alegam que houve ocasião em que foi perdida uma prova da aluna e que só após reclamarem, a prova foi encontrada. Estranharam que ao informar que procurariam a Diretoria de Ensino, a Diretora da escola respondeu que aceitaria se o resultado final fosse alterado (fls. 05).

Em 27-12-12, foi designada Comissão de Supervisores que analisou, nos termos do artigo 8º da Deliberação Nº 11/96: plano de recuperação final, controle de presença dos alunos na recuperação final, planejamento anual de disciplinas, provas, fichas individuais de avaliação periódica, presença na reunião de pais e mestres, atas de Conselho de Classe dos 4 bimestres, Diários de Classe (Prot. DER/OSC Nº 12159/12), entre outros documentos presentes na Diretoria de Ensino.

A referida Comissão emitiu Parecer conclusivo, de fls. 12 a 15, mantendo a retenção da aluna, ao constar que foram oferecidas atividades de recuperação contínua e paralela; foram utilizadas diversas metodologias de trabalho, o que favorece a aprendizagem dos alunos, o Regimento Escolar foi cumprido e não há indícios de discriminação contra a aluna.

A Dirigente Regional de Ensino acolhe o Parecer dos Supervisores designados. Os responsáveis tomam ciência dessa decisão, em 24-01-13, e no dia seguinte solicitam que o recurso seja enviado para análise deste Conselho. (fls. 15)

1.1.2 No caso em tela, analisando-se os Diários de Classe, constata-se que no ano letivo de 2012, a aluna obteve nota zero em atividades denominadas “exercícios”, “apostila”, “trabalhos” em várias disciplinas, o que sugere que a aluna não fez estas atividades, além de apresentar muitas faltas, o que aponta para a não participação efetiva da aluna no seu processo de aprendizado.

Não se constata:

- evidência da falta de procedimentos pedagógicos previstos no Regimento Escolar ou Plano Escolar, especialmente os de reforço e recuperação, ao longo do ano letivo, visando à superação das deficiências de aproveitamento demonstradas pelo aluno;
- atitudes discriminatórias contra a aluna;
- inobservância de outras normas e leis aplicáveis.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto, indefere-se o solicitado pelo pai da aluna referente ao Protocolo DER Osasco Nº 166/0025/2013, mantendo-se a decisão do Colégio Padrão Universal e da Diretoria de Ensino Região Osasco.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, ao Colégio Padrão Universal, à Diretoria de Ensino Região de Osasco, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 28 de março de 2013.

a) Cons.º Sergio Tiezzi Junior
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Márcio Cardim, Mauro de Salles Aguiar e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de abril de 2013.

a) Cons.º Francisco José Carbonari
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de abril de 2013.

Cons. João Cardoso Palma Filho
Vice-Presidente no exercício da Presidência